SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1817680/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia** para a elaboração de laudos técnicos de avaliação de bens imóveis urbanos situados nos Municípios de Macapá e Santana, pertencentes ao CREA-AP, conforme as Normas da ABNT (NBR 14.653-1 e NBR-14.653-2), quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos de engenharia para avaliação de 2 (dois) imóveis urbanos.

2.2. A especificação do objeto será conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
01	18767	Avaliação de Imóveis	Prestação de serviços técnicos de engenharia para avaliação de imóvel urbano (Sede do CREA-AP em Macapá e Inspetoria em Santana-AP), visando a obtenção do Valor de Mercado dos imóveis. O laudo deve obrigatoriamente seguir os critérios das normas da ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2, com emissão de ART e vistoria técnica presencial.	Unidade	2	R$ 11.329,55

2.3. Os bens a serem avaliados estão localizados em:

- Av. Raimundo Álvares da Costa, 1597 - Central, Macapá - AP, 68900-074 **(SEDE);**
- Rua São Apostolo São Paulo, nº 307 – Paraíso, Santana – AP **(INSPETORIA).**

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a **avaliação técnica especializada dos bens imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, com vistas à **atualização, adequação e fidedignidade dos valores registrados no ativo imobilizado**, em consonância com as normas contábeis aplicáveis ao setor público, aos princípios da Administração Pública e boas práticas de gestão patrimonial.

3.2. A avaliação imobiliária constitui procedimento essencial para assegurar que os bens imóveis do CREA-AP estejam corretamente mensurados, refletindo seu **valor justo de mercado**, condição indispensável para a correta elaboração das demonstrações contábeis, atendimento às exigências de órgãos de controle interno e externo, bem como para subsidiar decisões administrativas estratégicas relacionadas ao uso, manutenção, locação, cessão, alienação ou outras formas de destinação do patrimônio público.

3.3. Destaca-se que os bens imóveis representam parcela significativa do patrimônio da Autarquia, sendo imprescindível que seus valores estejam **atualizados e tecnicamente fundamentados**, observando critérios objetivos, metodologia adequada e laudos elaborados conforme as **Normas Técnicas da ABNT NBR 14.653-1:2019: Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais** e **NBR 14.653-2:2011: Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos**, além de demais normativos técnicos e legais pertinentes.

3.4. Cumpre salientar que o CREA **não dispõe, em seu quadro funcional permanente, de profissionais com atribuição específica, capacitação técnica especializada e disponibilidade operacional** para a execução de avaliações imobiliárias completas, que demandam conhecimento técnico aprofundado, aplicação de metodologias reconhecidas, levantamento de dados de mercado, análise de fatores físicos, econômicos e legais, bem como emissão de laudos técnicos com responsabilidade profissional e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.5. A contratação de empresa especializada assegura, portanto, a **independência técnica**, a **confiabilidade dos resultados**, a **segurança jurídica dos atos administrativos subsequentes** e a **observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e transparência**, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

3.6. A participação neste processo de contratação é restrita a Pessoas Jurídicas visando a otimização dos procedimentos administrativos de pagamento e à redução de custos operacionais com encargos previdenciários patronais incidentes sobre contratações de pessoas físicas. Tal medida busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto do custo global e garantir que a contratada possua estrutura organizacional compatível com a responsabilidade técnica exigida para a avaliação do patrimônio imobiliário deste Conselho.

3.7. Ademais, a contratação encontra respaldo no **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige capacitação técnica específica, experiência comprovada e responsabilidade profissional legalmente constituída.

3.8. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se **necessária, adequada e imprescindível** para a correta gestão do patrimônio imobiliário do CREA, contribuindo para a regularidade contábil, patrimonial e administrativa da Autarquia, bem como para o fortalecimento da governança, do controle e da transparência na administração dos recursos públicos.

4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

4.1. ( ) Sim.

4.2. (X) Não.

4.3. O objeto da presente contratação possui natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, haja vista que a elaboração de laudos de avaliação imobiliária demanda capacitação técnica específica, aplicação de metodologias complexas da ABNT (NBR 14.653) e análise de variáveis de mercado que não podem ser padronizadas de forma comum.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Serviço Continuado?

(X) Não.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

6.1. A licitação será processada por meio de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma de contratação direta, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei 14.133/2021.

6.2. Considerando que se trata de serviço comum de engenharia, o enquadramento adequado é o inciso I, do art. 75, que autoriza a contratação direta para valores inferiores a R$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ESCOLHA DO LICITANTE

7.1. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço global, conforme art. 34 da Lei 14.133/2021.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto trata de fornecimento por demanda e serviço que será realizado por regime de execução indireta por preço global.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será formalizado um Termo de Contrato.
9.2. Posteriormente será emitido a Nota de Empenho.

10. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Para a contratação em tela, o valor estimado será com base na média do objeto no ramo de mercado, através de pesquisas de preços de fornecedores local, sendo coletado o mínimo de 3 propostas válidas, chegando ao valor estimado de **R$ 11.329,55 (onze mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária **nº 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais**.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em regime de **contratação direta**, por **dispensa de licitação**, conforme o caso, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, devendo a contratada observar rigorosamente todas as condições, especificações técnicas, prazos e metodologias estabelecidas neste instrumento.

12.2. A execução dos serviços deverá obedecer às normas técnicas vigentes, em especial às **Normas Técnicas da ABNT NBR 14.653-1:2019: Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais** e **NBR 14.653-2:2011: Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos**, às normas profissionais aplicáveis e às disposições legais pertinentes, sendo vedada a utilização de metodologias não reconhecidas ou incompatíveis com a natureza dos bens avaliados.

12.3. Os serviços compreenderão, de forma detalhada e obrigatória, as seguintes etapas técnicas:

I. **Planejamento e alinhamento técnico inicial**, incluindo reunião com o fiscal do contrato ou setor responsável, definição do escopo específico por imóvel e validação da documentação disponível;

II. **Levantamento e análise documental**, abrangendo, no mínimo, escrituras, registros imobiliários, certidões, plantas, projetos, cadastros, informações urbanísticas, zoneamento, restrições legais e demais documentos pertinentes;

III. **Vistorias técnicas presenciais**, realizadas por profissional habilitado, com inspeção física completa dos imóveis, registro fotográfico, identificação de características construtivas, estado de conservação, infraestrutura disponível, entorno e fatores de influência no valor;

IV. **Pesquisa de mercado imobiliário**, compatível com a tipologia, localização e destinação dos bens, contemplando coleta, tratamento e análise de dados de mercado atuais, devidamente fundamentados e documentados;

V. **Definição e aplicação da metodologia de avaliação**, devidamente justificada no laudo técnico, com apresentação da memória de cálculo, premissas adotadas, tratamentos estatísticos, fatores de homogeneização e análise crítica dos resultados;

VI. **Elaboração dos Laudos Técnicos de Avaliação**, individualizados por imóvel, contendo identificação completa do bem, metodologia aplicada, fundamentos técnicos e legais, conclusões, valor de mercado apurado e data-base da avaliação;

VII. **Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, ou documento equivalente, vinculada aos serviços executados, devidamente registrada no conselho profissional competente.

12.4. A contratada deverá executar os serviços com **autonomia técnica**, assumindo integral responsabilidade pelos métodos empregados, resultados apresentados e conclusões dos laudos, não havendo subordinação técnica ao CREA quanto aos critérios de avaliação adotados.

12.5. A fiscalização do contrato caberá a servidor formalmente designado pelo CREA, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade técnica dos produtos entregues e poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes, quando necessários.

12.6. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, promovendo, **sem ônus adicional**, todas as correções, revisões ou complementações que se façam necessárias para o pleno atendimento das exigências técnicas e contratuais.

12.7. A entrega dos serviços ocorrerá mediante apresentação dos laudos técnicos em meio digital editável e não editável (PDF), e, se exigido, em meio físico, acompanhados da ART registrada e demais documentos técnicos comprobatórios.

12.8. O recebimento dos serviços observará o disposto no **artigo 140, inciso I**, **da Lei nº 14.133/2021**, e ocorrerá nas seguintes fases:

I. **Recebimento provisório**, a ser realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência preliminar da documentação apresentada e verificação inicial da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 15 dias úteis após a entrega;

II. **Recebimento definitivo**, a ser formalizado após análise técnica detalhada dos laudos, validação das metodologias aplicadas, verificação do

atendimento integral às normas técnicas e às exigências contratuais, no prazo de até 15 dias úteis, contado do recebimento provisório.

12.9. A existência de pendências, impropriedades técnicas, inconsistências metodológicas ou descumprimento das condições estabelecidas implicará na **não aceitação dos serviços**, devendo a contratada proceder às correções necessárias no prazo estipulado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo até a plena regularização.

12.10. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada de sua **responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional**, permanecendo responsável por eventuais vícios, erros, omissões ou inconsistências que venham a ser identificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

12.11. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito da contratação direta.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. O Contrato de Serviço deverá ter vigência de 90 dias (3 meses) a contar da data de sua assinatura, mas poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial na forma do **artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção do fornecedor deverá observar critérios técnicos objetivos, proporcionais e compatíveis com a natureza, a finalidade e a complexidade do serviço de avaliação de imóvel, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar a contratação de profissional ou empresa com capacidade técnica comprovada, apta a elaborar Laudo Técnico de Avaliação que atenda às normas da ABNT, às exigências do CREA e às necessidades administrativas do órgão.

14.3. Habilitação Jurídica

14.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. Para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado de certidão de breve relato ou declaração que comprove o enquadramento atualizado na condição de ME ou EPP;

14.3.3. Para Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido eletronicamente pelo Portal do

Empreendedor, em plena validade;

14.3.4. Para Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

14.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

14.4.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.4.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

14.4.1.4. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal.

14.5. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.5.1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica da licitante no Conselho (CREA ou CAU), que habilite a empresa no ramo de atividade de avaliações e perícias de engenharia/arquitetura, compatíveis à execução do objeto deste edital;

14.5.2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do profissional no Conselho de classe correspondente (CREA ou CAU);

14.5.3. Comprovação de habilitação específica em Engenharia de Avaliações/Avaliação de Imóveis, que poderá ser demonstrada por meio de certificação em curso de especialização/extensão na área, registro ativo em Cadastro Nacional de Avaliadores ou pelo próprio Acervo Técnico (CAT) em serviços similares.

14.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (DO RESPONSÁVEL TÉCNICO): Apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor de **1 (um) ou mais Atestados de Responsabilidade Técnica,** fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo conselho por execução de serviço de avaliações e perícias de engenharia com características compatíveis à execução do objeto deste edital;

14.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA): Apresentação de **1 (um) ou mais Certidões ou Atestados**, regularmente emitidos pelo Conselho profissional competente (CREA ou CAU), fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, que demonstrem capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Edital.

14.6. Inexistência de sanções ético-profissionais que impeçam o exercício regular da atividade junto ao conselho de classe correspondente.

14.7. Declaração de Habilitação Unificada:

14.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.7.2. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar;

14.7.3. Declaração de que o serviço será executado em estrita observância às normas técnicas da ABNT, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

14.8. Critério de Julgamento e Escolha do Fornecedor

14.8.1. Menor preço global, desde que atendidos integralmente todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando-se a exequibilidade da proposta.

14.9. A escolha do fornecedor deverá ser formalmente motivada nos autos, com base no atendimento aos critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, resguardando-se a transparência, a rastreabilidade e a segurança jurídica do processo de contratação.

15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

15.1. A execução do serviço de avaliação de imóvel deverá compreender, obrigatoriamente, a realização de **vistoria/visita técnica in loco nos endereços apontados no item 2.3 deste Termo**, a ser efetuada pelo profissional responsável pela elaboração do laudo, devidamente habilitado e com ART registrada, salvo nos casos excepcionais tecnicamente justificados e formalmente aceitos pela Administração.

16. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

16.1. Faz parte do serviço de avaliação predial e deverá ser entregue, é parte essencial deste serviço.

17. GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Não se aplica.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Compete ao CONTRATANTE garantir as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto contratado, providenciando e disponibilizando à CONTRATADA todas as informações, documentos, registros e dados relevantes ao imóvel objeto da avaliação, bem como assegurando o acesso às dependências para a realização da vistoria técnica.

18.2. Cabe ainda ao CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução contratual, analisar tecnicamente o laudo apresentado quanto à conformidade com este Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com o instrumento contratual, solicitar correções, ajustes ou complementações quando cabíveis e promover o atesto do recebimento dos serviços.

18.3. Incumbe, por fim, ao CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, observadas as retenções legais pertinentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos da legislação vigente.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

19.1. Compete à CONTRATADA executar integralmente os serviços de avaliação do imóvel objeto da contratação, com estrita observância às disposições deste Termo de Referência, ao instrumento contratual, à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14.653 e suas partes correlatas, assumindo plena e exclusiva responsabilidade técnica pelo trabalho desenvolvido.

19.2. Incumbe à CONTRATADA realizar a vistoria técnica in loco por profissional legalmente habilitado, proceder ao levantamento, análise e tratamento dos dados físicos, legais, econômicos e mercadológicos do imóvel, definir e aplicar metodologia avaliativa adequada à finalidade do laudo, devidamente fundamentada, bem como elaborar e apresentar Laudo Técnico de Avaliação claro, preciso e tecnicamente consistente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART regularmente registrada.

19.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso, atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, ajustes ou complementações formuladas pelo CONTRATANTE, corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas, omissões ou inconsistências técnicas identificadas durante a análise ou fiscalização, e responder administrativa, civil e profissionalmente pelos atos praticados, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE após a conclusão dos serviços, mediante a entrega do Laudo Técnico de Avaliação em conformidade com este Termo de Referência, a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, e após o devido atesto do setor competente quanto à regular execução do objeto.

20.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal válida e regular, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, observadas as retenções legais cabíveis. O valor devido será quitado no prazo e na forma estabelecidos no instrumento contratual, não sendo admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, devendo ser observados, em todos os casos, os princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução total ou parcial do objeto, a execução inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a apresentação de documentação ou informações inverídicas, o atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a prática de qualquer ato que comprometa a regularidade, a qualidade ou a finalidade da contratação, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, profissional e, quando cabível, penal.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes penalidades: advertência; multa moratória e/ou compensatória; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução, descumprimento de cláusulas contratuais, falhas técnicas no laudo apresentado ou não atendimento às determinações da fiscalização, podendo ser fixada em percentual incidente sobre o valor contratado, na forma a ser definida no instrumento contratual.

21.4. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser devidamente motivada. Para a dosimetria da penalidade, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, o dano causado ao interesse público, a vantagem auferida, a reincidência, o grau de culpa ou dolo e a colaboração da CONTRATADA para a apuração dos fatos. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os valores constantes das propostas deverão contemplar todos os custos atinentes ao objeto do presente Termo e, uma vez vencedores da licitação, embasarão o Contrato e serão fixos e irreajustáveis.

24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT pertinentes à avaliação de imóveis.

24.2. O acompanhamento abrangerá todas as etapas da execução, incluindo a verificação da realização da vistoria técnica in loco, a análise da metodologia adotada, a conferência da pesquisa de mercado e do tratamento dos dados, a consistência das fundamentações apresentadas e a conformidade do Laudo Técnico de Avaliação com os requisitos técnicos e formais exigidos, inclusive quanto à emissão e regularidade da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

24.3. Compete à fiscalização registrar formalmente ocorrências, solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, estabelecer prazos para saneamento de eventuais inconsistências e atestar o recebimento do objeto somente após a verificação de sua plena conformidade.

24.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços executados, nem implica corresponsabilidade da Administração por erros, omissões ou falhas no laudo apresentado.

24.5. Constatado descumprimento contratual ou irregularidade técnica, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a legislação vigente.

25. DOS DIREITOS AUTORAIS

25.1. Os direitos autorais patrimoniais relativos ao Laudo Técnico de Avaliação e aos demais documentos, estudos, relatórios, levantamentos, registros fotográficos e materiais produzidos no âmbito da presente contratação serão cedidos ao CONTRATANTE de forma definitiva, para uso institucional, administrativo, contábil e jurídico, no âmbito de suas competências legais, sem ônus adicional ao valor contratado.

25.2. A CONTRATADA permanece reconhecida como responsável técnica pela autoria do trabalho, preservados os direitos morais previstos na legislação aplicável, especialmente quanto à identificação de autoria e à integridade da obra.

25.3. O CONTRATANTE poderá utilizar, reproduzir, arquivar, digitalizar, disponibilizar em processos administrativos ou judiciais e compartilhar os documentos com órgãos de controle e fiscalização, sempre que necessário ao interesse público.

25.4. É vedada à CONTRATADA a divulgação ou utilização das informações e dados obtidos em razão da execução contratual para fins diversos daqueles previstos no contrato, salvo mediante autorização formal do CONTRATANTE, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

26. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

26.1. Este Temo de Referência foi elaborado pela Superintendência do CREA-AP, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e provação da Presidência do Conselho.

Macapá, 17 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLE DE OLIVEIRA FARIAS
Data: 17/07/2026 14:08:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELE DE OLIVEIRA FARIAS
Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado
Matrícula nº 104 – CREA-AP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ANDRE SILVA BARBOSA
Data: 17/07/2026 14:03:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ ANDRÉ SILVA BARBOSA
Chefe da Seção de Compras e Licitações
Matrícula nº 109 – CREA-AP

Despacho do Ordenador de Despesa.
Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e respectivos decretos regulamentares, APROVO este Termo de Referência.

JOSE AMARILDO NUNES MAGALHAES:14624257200

Assinado digitalmente por JOSE AMARILDO NUNES MAGALHAES:14624257200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL MACAPA, OU=Presencial, OU=37726667000186, CN=JOSE AMARILDO NUNES MAGALHAES:14624257200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Eng. Civil José Amarildo Nunes Magalhães
Presidente do CREA-AP